



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03796/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01533/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Cícero Damásio da Silva
CARGO: Agente de Investigação
MATRÍCULA: 403.581-0
DATA DO ÓBITO: 10/12/2002
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOANA BARBOSA DA SILVA
ATO: Portaria – P – Nº 558, publicada no DOE de 30/08/2016
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, com efeitos retroativos a 06 de março de 2003.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOANA BARBOSA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cícero Damásio da Silva, Agente de Investigação, matrícula nº 403.581-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, com efeitos retroativos a 06 de março de 2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 11:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 10:13



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 14:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO